

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.063, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a Instrução Normativa n. 020/2023, que regulariza as viagens estudantis dos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a Instrução Normativa n. 020/2023, que trata da regulamentação das viagens estudantis realizadas pelos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2023/20320/624.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



## **ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 063/2023.**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 020/2023, de 19 de dezembro de 2023.**

Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em eventos, com concessão de auxílio financeiro para representação em eventos técnico-científicos de interesse institucional da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado em consonância com o Decreto Estadual 5.759/2016 o Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos, referente a concessão de auxílio financeiro aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, exclusivamente para participação e representação institucional em eventos técnicos-científicos, culturais, artísticos, desportivos, que demonstrem relevância para formação discente, bem como interesse institucional.

**Art. 2º** A participação discente em eventos fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UNITINS, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos.

**Art. 3º** Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios, conferências, mesas redondas, mostras, feiras, workshops e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa e extensão com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos, além de eventos/competições esportivas, artístico-culturais e de entidades estudantis, em âmbito local, regional, nacional e internacional.

#### **CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE APOIO**

**Art. 4º** O apoio à Participação dos Discentes em Eventos é uma política pública que oferece concessão de auxílio financeiro a discentes para participação e representação institucional em eventos técnico-científicos, de ensino, pesquisa e extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos.

**Art. 5º** O apoio é concedido a discentes regularmente matriculados, desde que vinculados a projetos de extensão e/ou pesquisa institucionalizados nesta IES.

**Art. 6º** O apoio à Participação dos Discentes em Eventos compreende a concessão de auxílio financeiro total ou parcial para o custeio de despesas como



hospedagem, alimentação e transporte, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** O auxílio financeiro de que trata esta instrução poderá ser concedida em consonância com o disposto no Art. 6º, e observadas as seguintes situações:

I - A discentes, que tenham trabalhos aceitos para apresentação em eventos técnico-científicos ou acadêmicos-extensionistas;

II - A discentes que participarão de eventos esportivos organizados por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por (con)federações regionais/nacionais, na condição de competidores;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DO APOIO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 8º** São condições para o recebimento desse auxílio:

I - Ser discente de graduação regularmente matriculado da Universidade Estadual do Tocantins;

II - Estar vinculado à Projetos de Extensão devidamente institucionalizados, Grupos de Pesquisa certificados pela Unitins e/ou participar como membros da equipe de Projetos de Extensão e Pesquisa Institucionalizados vigentes;

III - Ser ou ter sido bolsista ou voluntário nos Programas Institucionais de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos dois ciclos;

IV - Apresentar documentação que confirme o aceite do trabalho no evento técnico-científico;

V - Evento deve ser preferencialmente vinculados à área de concentração do projeto no qual o discente atua;

VI - Estar devidamente inscrito em eventos esportivos organizados por (con) federações regionais/nacionais, na condição de competidor;

VII - Estar adimplente e sem pendências de natureza financeira, acadêmica ou administrativa junto à Universidade Estadual do Tocantins.

**Art. 9º** O apoio à Participação dos Discentes em Eventos será concedido em caráter individual, em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

**Parágrafo único.** Excetuam-se as atividades de natureza artístico-



cultural, competições acadêmicas e desportivas ou feiras e mostras tecnológicas, que sejam caracterizadas pela apresentação em equipe.

**Art. 10** O auxílio poderá prover recursos para custear as despesas dos discentes referentes a um ou mais dos seguintes itens:

- I - Locomoção, tais como passagens aéreas e terrestres;
- II - Estada/hospedagem e alimentação;
- III - Disponibilização de veículos institucionais.

**Parágrafo único.** A utilização de veículos institucionais está condicionada à disponibilidade de veículos e motoristas da instituição, bem como localidade do evento e a possibilidade de contrapartida das partes envolvidas no que se refere às despesas operacionais/deslocamento e pedágios, salvo em casos excepcionais avaliados pela Diretoria de Serviços e Transporte.

**Art. 11** O apoio institucional para coletivo de discentes, conforme artigo 5º, inciso II, está limitado à disponibilização de veículos institucionais.

**Parágrafo único.** Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, salvo nas hipóteses de eventos esportivos regionais/nacionais, nas quais as equipes tenham sido classificadas para outras fases da competição;

**Art. 12** O auxílio financeiro poderá ser concedido total ou parcialmente ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa, considerando a disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou materiais.

**Parágrafo único.** As solicitações de apoio previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas somente antes da realização do evento e não haverá reembolso ou pagamentos retroativos, conforme prazo previsto no Art. 14.

#### **CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 13** A solicitação para a ajuda financeira deverá ser formalizada pelo requerente por meio do Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I).

**Parágrafo único.** Para a solicitação de apoio institucional a um coletivo de discentes, conforme o artigo 5º, inciso II, o requerente é o coordenador do curso com a assinatura do diretor do Câmpus.

**Art. 14** A solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da data inicial do evento/atividade.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de convocação de representação



estudantil para participação em reunião em órgãos colegiados, conselhos da Universidade e comissões, o prazo de solicitação para a ajuda financeira será de até 08 (oito) dias de antecedência.

**Art. 15** A Coordenação do Curso deverá no prazo de cinco dias, contados a partir do protocolo do pedido, encaminhar, via memorando, à Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte, as solicitações de trabalhos vinculadas à Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, e para à Diretoria de Iniciação Científica, os trabalhos vinculado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, instruídos com anexo do formulário via Sistema de Gestão de Documentos (SGD), com a devida ciência do diretor do Câmpus ao qual o discente possui vínculo.

**Parágrafo único.** O prazo previsto, no Art. 14 passará a contar apenas após o recebimento da solicitação devidamente instruída com todos os documentos previstos no Art. 16 para análise.

**Art. 16** Deverão constar, obrigatoriamente, nos processos para solicitação de ajuda financeira, os seguintes documentos:

I - Para evento acadêmico científico-extensionista:

a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I), com assinatura do orientador e Coordenador de Curso;

c) Declaração de vínculo com projeto de extensão na área do evento;

d) Cópia do trabalho a ser apresentado;

e) Comprovante de inscrição no evento;

f) Documentos complementares podem ser solicitados, caso necessário.

II - Para evento desportivo e/ou cultural:

a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I);

c) Comprovação de vínculo em Programa, Projeto ou Edital desta IES, na área desportivo e/ou cultural.

III - Para evento de representação estudantil:



a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I);

c) Cópia da ata de eleição do (s) delegado (s) para o referido evento, quando for o caso;

d) Cópia da ata da eleição da atual gestão da entidade estudantil, comprovando a vinculação do discente à mesma;

e) Ofício da entidade estudantil, justificando a solicitação e apresentação do discente a ser apoiado;

IV - Para reunião de representação estudantil em órgãos-colegiados, conselhos e comissões da UNITINS:

a) Cópia da convocação para a reunião;

b) Cópia da portaria de designação de comissão ou ata que designou a comissão.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 17** Serão consideradas, para efeito de avaliação, aprovação ou indeferimento da solicitação de ajuda financeira na participação dos discentes em evento/atividades:

I - A disponibilidade de recursos materiais, humanos e/ou orçamentários;

II - A participação em eventos com apresentação de trabalhos científicos, trabalhos de extensão e/ou produtos relacionados à formação do discente;

III - A comprovação do vínculo do trabalho a ser apresentado, com os projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados;

IV - A natureza e relevância do evento/atividade como instrumento de formação acadêmica, técnico-científica e capacitação do discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;

V - A apresentação da documentação completa, constante nos Art.16.

**Art. 18** Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:



I - Participação como bolsista ou voluntário dos Programas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos ciclos;

II - Pertinência do trabalho a ser apresentado com as atividades de pesquisa e de extensão institucionalizadas ao qual o discente está vinculado;

III - Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, extensão e eventos institucionais relacionadas à temática do evento;

IV - Pertinência da temática do evento com as atividades de pesquisa, extensão desenvolvidas pelo discente.

**Parágrafo único.** As Pró-Reitoras poderão estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, baseado na produção técnico-científica e extensionista comprovadas pelo discente, bem como as características dos eventos.

## **CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19** Fazer menção à Unitins em todas as publicações resultantes da participação em eventos técnico-científicos, e de extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos e político-estudantis, independentemente do tipo/valor do apoio concedido.

**Art. 20** O recebimento de recursos via auxílio financeiro ao discente implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas.

**Art. 21** Compõem a prestação de contas o relatório de viagem, conforme modelo institucional, e documentos comprobatórios, tais como: certificado e declaração de participação no evento.

**§1º** A prestação de contas deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira pela Coordenação do Curso, para fins de arquivamento no processo que gerou a despesa.

**§2º** A falta de prestação de contas acima mencionada acarretará a não liberação de novos recursos para participação em eventos/atividades e o discente ficará inabilitado para novas solicitações até a regularização das pendências.

**Art. 22** O discente que receber a ajuda financeira e não participar do evento/atividade deverá realizar a devolução do recurso total no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento, encaminhando comprovante para a Pró-reitora a qual o trabalho estiver vinculado.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Os recursos financeiros para a Participação dos Discentes em



Eventos serão originários do orçamento corrente da Universidade e lei orçamentária anual, bem como decretos vigentes.

**Art. 24** Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Normativa as normas gerais dispostas no Regimento da Universidade Estadual do Tocantins.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora a qual o projeto estiver vinculado.

**Art. 26** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 27** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor

